



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

# CONTAS

DO GOVERNADOR

EXERCÍCIO 2021

## INTRODUÇÃO

**NESTOR BAPTISTA**

CONSELHEIRO RELATOR

# INTRODUÇÃO

Conselheiro Superintendente

Nestor Baptista

Inspetora

Luciane Maria Gonçalves Franco

Coordenador

Marcelo Evandro Johnsson

Equipe

Heloísa Cristina de Moura Lopes

Luciane Maria Gonçalves Franco





## SUMÁRIO

|      |                                                         |    |
|------|---------------------------------------------------------|----|
| 1    | APRESENTAÇÃO .....                                      | 3  |
| 2    | CONTEÚDO DOS CADERNOS .....                             | 6  |
| 2.1  | CONTEXTO ECONÔMICO .....                                | 6  |
| 2.2  | GESTÃO DE PESSOAS .....                                 | 7  |
| 2.3  | EDUCAÇÃO .....                                          | 8  |
| 2.4  | SAÚDE .....                                             | 9  |
| 2.5  | SEGURANÇA .....                                         | 10 |
| 2.6  | CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....                              | 11 |
| 2.7  | OBRAS .....                                             | 12 |
| 2.8  | INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 13 |
| 2.9  | LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....                  | 14 |
| 2.10 | GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL .....                   | 15 |
| 2.11 | GESTÃO PREVIDENCIÁRIA .....                             | 15 |
| 2.12 | SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....                        | 16 |
| 3    | INSTRUÇÕES PROCESSUAIS .....                            | 17 |

## 1 APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná desempenha, pelo presente ato, uma de suas competências essenciais, preconizadas pela Constituição Federal do Brasil, em seu art. 70 c/c inc. I, e dos arts. 71 e 74, da Constituição do Estado do Paraná, que é a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, exercício financeiro de 2021, fundado no Balanço Geral do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, cujo teor trata da execução do orçamento do Estado do Paraná.

Tal mandamento também está previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 211, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

A análise empreendida pelo Tribunal deve exprimir se o Balanço Geral do Estado representa, adequadamente, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, no encerramento do exercício de 2021, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública, e se atingiu seus objetivos precípuos.

Tal missão é materializada mediante a emissão de Acórdão, por parte deste Tribunal Pleno, o qual deve subsidiar, com elementos de ordem técnica, de gestão e jurídica, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a produzir o juízo necessário para fins de julgamento final das contas anuais da gestão do Chefe do Poder Executivo Estadual.

A sociedade paranaense anseia pelo dever estatal, representado na pessoa de seu gestor, de prestar contas quanto aos recursos arrecadados que foram confiados aos governos.

Essa responsabilidade dos governos, consequentemente, obriga seus agentes responsáveis a apresentar uma prestação de contas, na qual seja demonstrada a maneira como os recursos foram efetivamente aplicados (INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS, 2013). A prestação de contas governamental segue formas e regramentos contábeis vigentes em cada país e a doutrina contábil e financeira explana, por sua vez, a disciplina que permeia os processos de prestações de contas também compreendida na ciência contábil como accountability.

Admite-se, portanto, que a participação popular, alicerce do controle social, depende da transparência das ações governamentais, pois sem informações

orçamentárias, financeiras e contábeis, o controle exercido pelo cidadão e as decisões dos gestores ficam prejudicadas.

Por tal motivo, os poderes públicos, em conjunto, passaram definitivamente a buscar mecanismos para disponibilizar informações e dados da gestão governamental e, desta forma, tornou-se obrigatória a divulgação das informações financeiras e contábeis para fins de controle por parte do cidadão, para subsidiar as tomadas de decisões e para atender às demandas de outros eventuais interessados.

Assim, é notória a necessidade de accountability, como princípio de gestão, e, por conseguinte, os órgãos de controle têm suas responsabilidades ampliadas, cabendo no cumprimento dos seus deveres legais, especialmente na análise da prestação de contas anual do governo estadual, o de analisar de forma objetiva e técnica o comportamento da gestão dos recursos públicos, apontando para os gestores e mostrando para sociedade a ocorrência de qualquer desvio no comportamento das contas públicas, a fim de que riscos e erros sejam evitados, correções realizadas, e, por fim, que o patrimônio público seja sempre preservado.

Dada a abrangência e relevância dos temas analisados no âmbito da prestação de contas anual de governo, este documento, além de uma previsão legal, é um instrumento de transparência da gestão fiscal, na medida em que é uma ferramenta capaz de demonstrar à sociedade, a maneira pela qual os recursos públicos estão sendo aplicados e se as regras estão sendo cumpridas, bem como propicia uma demonstração do panorama e rumos das contas públicas estaduais.

Logo, o presente Relatório Final tem o objetivo de subsidiar esta Corte de Contas em seu dever constitucional de emitir o Parecer Prévio sobre as contas de governo.

A análise abrangeu a Prestação de Contas do Governo (PCA) do Estado, encaminhada de forma eletrônica a este Tribunal, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Governador Carlos Massa Ratinho Junior, sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, pautada em princípios de responsabilidade fiscal, ética, transparência e governança.

Os trabalhos foram realizados, tendo por base, a documentação completa apresentada pelo Governo do Estado, e orientados, em conjunto, pelos apontamentos efetuados pela Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) – unidade técnica instrutiva deste Tribunal de Contas, além do Parecer do Ministério Público de Contas (MPC).



Com o objetivo de proporcionar uma visão abrangente e, ao mesmo tempo, didática das Contas do Governo de 2021, além desta apresentação, este Relatório está estruturado em tópicos principais sintetizados a seguir.



## 2 CONTEÚDO DOS CADERNOS

### 2.1 CONTEXTO ECONÔMICO

É imprescindível conhecermos os cenários econômicos do nosso Estado, do Brasil e do mundo para podermos desenvolver estratégias visando o bem comum. É incontestável que um grupo de variáveis contextuais influencia diretamente na implementação de políticas públicas nas mais diversas áreas, em especial, na Educação, Saúde e Segurança Pública.

O ano de 2021- assim como o de 2020-, ficou caracterizado como período de exceção representado pela crise mundial decorrente da pandemia do novo Coronavírus, desencadeando fortes oscilações e abalos nas atividades econômicas.

Contudo, em 2021, no que se refere ao Brasil, foi possível observar algumas melhoras com relação ao ano anterior. É o caso, por exemplo, do PIB que registrou um crescimento de 4,6%, superando as perdas ocorridas em 2020, quando havia registrado uma queda de -3,9%, demonstrando recuperação da atividade econômica.

No âmbito do Estado do Paraná, a taxa de crescimento do PIB, no mesmo período (2021), apresentou o segundo melhor desempenho dos últimos 10 anos, alcançando a marca de 3,33%.

Ainda em 2021, observou-se, a nível federal, uma elevação de 24% na arrecadação de tributos em relação a 2020. No âmbito Estadual, a arrecadação também apresentou um crescimento superior a 2020.

Destaca-se que a taxa de inflação brasileira, em 2021, atingiu 10,06%, sendo que, nos últimos cinco anos havia sido inferior a 5% ao ano. Não obstante, este é um quadro de praticamente todas as principais economias mundiais.

## 2.2 GESTÃO DE PESSOAS

Uma eficaz Gestão de Pessoal reflete diretamente e profusamente no desempenho de uma organização, bem como no atendimento à sociedade. No âmbito do Estado do Paraná, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) definir as políticas públicas e a macrogestão de recursos humanos e previdência e, ao Departamento de Recursos Humanos e Previdência -DRH, coordenar, gerenciar e administrar todas as ações relacionadas a pessoal do Poder Executivo.

Diante de relevante tema, para melhor análise sobre a gestão de pessoal no Estado, no exercício de 2021, recorreu-se a informações constantes no META4 (sistema utilizado como ferramenta para a gestão de pessoas), índices demonstrados nos Relatórios de Gestão Fiscal e aos registros do Sistema Estadual de Informações-Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED).

No que se refere ao quadro de pessoal, observa-se que o Quadro Único de Pessoal está em extinção, não havendo mais ingressos no mesmo.

Com relação ao Quadro Geral de Pessoal, segundo documentação encaminhada a este Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Prestação de Contas do Governador, autuado sob nº 16425/22, verifica-se que o total de servidores efetivos referentes às três principais áreas de atuação do Estado - saúde, educação e segurança pública-, é muito superior às demais áreas.

Nota-se também que o número de contratos em Regime Especial (CRES) na área da educação (cerca de 21.000), é muito superior ao mesmo expediente utilizado pelas demais grandes áreas. Tal prática já foi apontada em decisões desta Corte de Contas.

A justificativa de que as contratações desta forma se deram, em virtude da não realização de concurso público durante a pandemia, não pode prosperar, pois, a Lei Complementar 173/2020 apenas restringiu a realização de concurso público para criação de novas vagas e não para vagas já existentes, decorrentes de vacância. Um equívoco que, sem dúvida, pode comprometer a efetividade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

Outro item abordado diz respeito ao quadro em extinção de servidores contratados sob o regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Atualmente, 147 servidores se encontram nesta situação. Não obstante a legalidade de tais contratações já seja assunto superado, o que se aponta é a não inclusão deste quadro no sistema META4 (CLAD).

Quanto à folha de pagamento, aferiu-se que, no exercício de 2021, em relação a 2020, houve uma diminuição de 8, 57 %, representando uma redução de quase 3 bilhões de reais. Tal fato é tido como reflexo, principalmente, da Lei Complementar 173/2020.

Com estes resultados, os limites constitucionais estabelecidos com gastos de pessoal foram cumpridos, razão pela qual, não foram emitidos alertas por este Tribunal ao Poder Executivo, durante o exercício de 2021.

Não podemos deixar de enfatizar o significativo valor de despesa com pessoal terceirizado em 2021, especialmente para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Educação -SEED: R\$ 288.715.000,00, o que representa um aumento de 125, 6% em relação a 2020.

Além do acima apontado, neste caderno pode-se observar outros achados de fiscalização desta Casa, por meio de suas Inspetorias de Controle Externo.

Ao final, ressalta-se os impactos da Lei Complementar 173/20 nas despesas com pessoal, não deixando de observar sua conflituosa interpretação que acarretou entendimentos divergentes.

## 2.3 EDUCAÇÃO

A educação é um direito constitucional, social e fundamental. Uma boa educação torna viável o desenvolvimento humano sob vários aspectos, dentre os quais destacamos o social, o econômico e o cultural. Não há como se falar em uma boa educação sem que haja um bom ambiente escolar, professores capacitados, segurança e medidas motivacionais.

A Constituição Federal determina que os Estados apliquem, pelo menos, 25% da receita de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, sendo que a Constituição Estadual definiu o percentual mínimo de 30%. No ano de 2021, o Estado do Paraná cumpriu a exigência legal, atingindo o percentual de 30,33%. As competências da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-SEED estão previstas no Art.24, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, cabendo a ela “ofertar educação pública, gratuita e de qualidade, garantindo acesso, permanência e inovação em todas as etapas da educação básica”.

Destaca-se aqui o “Programa 5 Educação e Esporte: Transforma Paraná” para o qual, inicialmente, foi destinado 29,4 bilhões de reais, e para o exercício de 2021, R\$ 7.647.112.067,00. O principal objetivo do aludido programa é implementar ações para apoiar o professor e garantir uma educação e esporte com altas expectativas de aprendizado e com maior equidade para a Rede Pública Estadual do Paraná.

Evidente que ainda há muita deficiência na área, mas não podemos desconsiderar as dificuldades ocasionadas pela pandemia.

Ainda que longe de atingir um ideal com relação a equipamentos de informática e científicos, salas de multimídia, quadras esportivas, bibliotecas, número de professores e significativa redução nas contratações temporárias, a educação no Estado do Paraná merece destaque nacional em comparação com os demais entes da Federação.

## 2.4 SAÚDE

Saúde, um direito constitucionalmente protegido e um dever do Estado.

Com a finalidade de garantir este bem à sociedade, o Estado do Paraná elaborou um Plano Estadual de Saúde para o quadriênio 2020-2023. A Saúde Pública é a segunda política do Estado que mais tem recebido recursos orçamentários, merecendo especial atenção quanto à sua aplicabilidade e consequentes resultados obtidos.

Note-se que, em 2021, o percentual mínimo de 12% do produto de arrecadação de impostos, previsto constitucionalmente no Art.77, II, do ADCT, foi devidamente observado pelo Estado do Paraná, o qual aplicou 12,34% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Não há como se falar em saúde pública referente ao exercício acima aludido e não mencionar a COVID - 19 (doença infecciosa que atingiu o mundo), uma vez que a pandemia exigiu que medidas de controle, prevenção e enfrentamento fossem urgentemente adotadas. Para tanto, o Estado do Paraná promoveu campanhas, aferições e monitoramentos diários.

Dentre medidas de suma importância adotadas, podemos citar a instituição do COE - Centro de Operações em Emergência para o enfrentamento do novo Coronavírus, bem como a realização da vacinação dentro de critérios de idade e comorbidades, não restando dúvidas de que esta era a principal forma de proteção contra a COVID-19. A

cobertura vacinal contra a COVID-19 na população geral do Paraná resultou em 96,50% para a primeira dose e dose única e de 91,13% para o esquema de vacinação completo.

Previsto também no Plano Plurianual 2020-2023 está o Programa de Saúde Inovadora para um Paraná Inovador, tendo como órgão responsável pela sua execução a SESA- Secretaria de Estado de Saúde. O Estado do Paraná, para alcançar os resultados almejados na saúde, organiza-se em Programas, Indicadores, Iniciativas e Metas. O instrumento de planejamento que subsidia e fundamenta a elaboração do Plano Plurianual (PPA) é o Plano Anual de Saúde (PAS), o qual definiu 5 Diretrizes, 35 Objetivos, 130 Metas e 220 Ações.

Em 2021, mais de 54% das metas foram atingidas, contudo, alguns indicadores não foram atendidos pelo Estado em virtude da pandemia, como é o caso do referente à mortalidade prematura e à mortalidade materna.

Da análise realizada, conclui-se que o Governo do Estado do Paraná atingiu grande parte dos seus objetivos relacionados à saúde, porém, não se pode ignorar que há deficiências significativas no tangente a Planejamento, Gestão e Controles, Pessoal, Estrutura Física, Materiais e Equipamentos e Processo de Trabalho.

## 2.5 SEGURANÇA

A Segurança Pública visa garantir a proteção aos direitos dos indivíduos e promover o bem-estar da sociedade. Na atualidade, ela tem sido um dos grandes temas de discussão nos mais diversos setores políticos e sociais.

Sem dúvida, trata-se de um dos maiores desafios para Administração Pública, sendo a terceira política do Estado que mais tem recebido recursos orçamentários. A gestão orçamentária e financeira na área da Segurança Pública do Estado do Paraná contempla a Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica e DEPEN (Departamento Penitenciário do Estado do Paraná).

O Plano Plurianual -PPA 2020-2023, instituiu o “Programa 13 Segurança com Integração, Inovação e Inteligência”, para o qual foi destinado inicialmente 15 bilhões. Para o alcance dos resultados pretendidos nesse programa, o Governo estabeleceu seis objetivos específicos, 24 iniciativas, bem como metas e 03 indicadores de resultado de

eficácia do programa: crimes violentos letais intencionais, furtos e roubos de veículos e ocorrências envolvendo o tráfico de drogas.

Verificando os indicadores no ano de 2021, observa-se que foram atingidos. Tanto o índice de crimes violentos letais intencionais quanto os furtos e roubos de veículos apresentaram queda. Isto também se deu no que diz respeito às ocorrências envolvendo tráfico de drogas, porém, este índice, vale frisar, quanto maior, melhor. O orçamento da SESP, fixado na Lei Orçamentária Anual/2021, foi de cerca de 3 bilhões.

Um ponto a ser observado é que não há um Plano Estadual de Segurança devidamente formalizado, tampouco diagnósticos quanto à situação atual da Segurança Pública no Paraná. A carência de servidores também é evidente, porém já há editais de concursos públicos em andamento. Como consequência desta falta de pessoal, podemos citar a impossibilidade de atendimento de ocorrência de forma tempestiva. Outro problema é a não disponibilidade de materiais suficientes e adequados, contudo, esta é uma realidade presente na maioria dos órgãos analisados.

Apesar dos apontamentos realizados, verifica-se que a Segurança Pública no Estado do Paraná vem melhorando. Em âmbito nacional, o Estado está na quinta posição, conforme relatório elaborado pelo Centro de Liderança Pública, evoluindo três posições em 2021.

## 2.6 CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Não há como desassociar o desenvolvimento de uma sociedade à evolução da ciência e da tecnologia. A Ciência e a Tecnologia estão inegavelmente em nossas rotinas e são responsáveis por grandes mudanças, sempre com o objetivo de beneficiar a todos, das mais diversas e amplas formas. A Ciência é um dos principais motores de desenvolvimento e o seu combustível é a curiosidade. A Tecnologia está mais ligada às habilidades, técnicas e processos utilizados para se atingir um determinado fim.

Com a pandemia do novo Coronavírus, as pessoas puderam sentir de maneira mais clara a importância de ambas. Indubitavelmente, a situação atual de quase normalidade só foi possível graças a elas. O desenvolvimento científico e técnico deve ser promovido e incentivado pelo Estado, o qual possui metas constitucionais a cumprir.

O Plano Plurianual- PPA 2020- 2023, instituiu os Programas 6 - Paraná Mais Ciência e Programa 8- Ensino Superior Inovador, tendo sido destinado aos mesmos R\$ 894. 830.101,00 e 10 bilhões de reais, respectivamente. As metas previstas no Programa 6 - Paraná Mais Ciência, foram todas atingidas satisfatoriamente ou de forma excelente.

No que diz respeito ao Programa 8 - Ensino Superior Inovador, duas metas não foram atingidas plenamente. A Constituição Estadual do Paraná fixou a destinação anual não inferior a 2% de sua receita tributária para o fomento da pesquisa científica e tecnológica. No exercício de 2021, foi aplicado 2,43%, cumprindo-se assim, o legalmente estabelecido.

## 2.7 OBRAS

É considerada obra pública a construção, reforma, fabricação, recuperação ou a ampliação de um bem público. Na execução de uma obra pública há de se observar a suma importância da economicidade, eficiência, efetividade e eficácia, pois, são enormes os danos ocasionados à sociedade quando os objetivos previstos não são alcançados, seja por falta de embasamento técnico, mau planejamento, atrasos, majoração de custos, paralisações ou qualquer outro fator.

No âmbito do Estado do Paraná, no exercício de 2021, foi despendido em obras pelo Governo do Estado, 29,59% do orçamento inicialmente previsto e 16,84% do orçamento atualizado. Curioso observar que o valor empenhado para obras do Estado do Paraná sofreu várias alterações, sendo que 67,98% do que foi empenhado em 2021 não constava no orçamento inicialmente proposto pelo Governo.

Constata-se também que, conforme demonstrado, apenas 41% das obras, no exercício de 2021, foram concluídas ou tiveram andamento normal. Nota-se, inclusive, que mais da metade das obras do Governo do Estado do Paraná foram canceladas, não iniciadas ou se encontram em fase de licitação ou de projeto, demonstrando uma atividade de planejamento insatisfatória.

Neste cenário, observa-se que, só de obras paralisadas são 185, sendo que destas, 102 estavam paralisadas em dezembro de 2020 e 83 foram paralisadas em 2021.

Diante do exposto, fez-se recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual para que implemente diretrizes para que todas as Secretarias de Estado, bem como as entidades a elas vinculadas, mantenham uma carteira com as informações das obras

paralisadas, e adotem providências de maneira a ser prioridade, na gestão do órgão, a continuidade das mesmas.

Muito embora tenham sido adotadas medidas essenciais para retomada de obras paralisadas, as soluções apresentadas seriam somente para mitigar eventuais novas paralisações de obras públicas, não resolvendo a situação das obras que já se encontram paralisadas.

## 2.8 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O exercício da função de planejamento é um dever do Estado e, para isto, ele faz uso de três instrumentos: o Plano Plurianual- PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Plano Plurianual - vigência de quatro anos e tem como função estabelecer diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da Administração Pública.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - cabe a ela, anualmente, enunciar as políticas públicas, apontando prioridades e projeções para o exercício financeiro seguinte. Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da LOA, bem como parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA.

Lei Orçamentária Anual - tem como principais objetivos estimular a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.

Os Programas de Governo são os elos entre o Plano Plurianual- PPA e a Lei Orçamentária Anual- LOA, sendo que toda ação governamental está estruturada em programas, os quais são definidos no Plano Plurianual -PPA para o período de quatro anos.

No exercício de 2021, os valores orçados nos Programas de Governo totalizaram 61,4 bilhões, sendo que foram aplicados 52,2 bilhões, representando um percentual de execução de 84,96%, em relação ao orçamento.

Os Programas do Governo/2021 que representaram o maior percentual em relação ao total são: Obrigações Especiais (33,51%); Educação e Esporte Transforma Paraná (15,87%); Saúde Inovadora para o Paraná Inovador (13,02%); Gestão Institucional-Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública (9,15%) e Segurança com Integração,

Inovação e Inteligência (7,64%). Estes cinco programas totalizam uma aplicação de R\$ 41,3 bilhões (79,19%) da realização do Orçamento Geral do Estado. Nos demais Programas de Governo foram aplicados 10,9 bilhões de reais no mesmo período.

Com relação às metas físicas, cumpre destacar que o resultado não foi satisfatório, uma vez que somente a 60 metas atingiram a execução de 100%.

No tangente à Publicidade Legal e Institucional, no exercício de 2021, segundo dados obtidos no Sistema Estadual de Informações-Captação Eletrônica de Dados- Sei-CED, os gastos totalizaram 146 milhões, havendo um acréscimo de 25,90% com relação ao exercício de 2020.

Concernentes aos Fundos Especiais, foram elencados 48 Fundos existentes na estrutura da Administração Pública Estadual (exercício de 2021). Contudo, destacou-se o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAÚDE, responsável por 86,38% da arrecadação total dos fundos.

No tocante aos Serviços Sociais Autônomos, observou-se que, em 2021, cumpriram com a obrigação de Prestação de Contas Anual no Estado do Paraná.

## 2.9 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Constituição Federal/88, garantiu aos cidadãos direitos individuais e coletivos, bem como sociais. São direitos sociais: a educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, proteção à maternidade e a infância, assistência aos desamparados.

Para viabilizar o atendimento dos direitos acima citados, a Carta Magna estabeleceu padrões mínimos para o financiamento dos gastos com esses setores. Conforme já observamos em outros cadernos, a Constituição Federal e a Constituição Estadual definiram um percentual mínimo da receita proveniente de impostos que devem ser aplicados na educação, na saúde, na segurança pública e na área de ciência e tecnologia.

Além da Constituição Federal e da Estadual, há outros instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentárias financeira, patrimonial e fiscal: a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar número 101/2000), a Lei nº 4320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 19883/2019). A utilização destes instrumentos e a observância de seus mandamentos garantem a eficácia e a eficiência da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Da análise feita, constatou-se que o Poder Executivo do Estado do Paraná, no exercício de 2021, atendeu plenamente o regime normativo, uma vez que cumpriu os índices constitucionais de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino, ação e serviços públicos de saúde, e ciências e tecnologia, assim como aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## 2.10 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A gestão financeira e patrimonial do Estado compreende os demonstrativos contábeis que evidenciam como o gestor público administra os recursos financeiros disponíveis e os bens móveis, imóveis e intangíveis pertencentes ao Estado.

O exame de tais dados permitiu a verificação de melhorias, em relação ao exercício anterior, entre as quais se destacam: o acréscimo de 16,05% na arrecadação das receitas orçamentárias, enquanto que as despesas orçamentárias cresceram em 10,75% no período; crescimento de 146,33% na geração líquida de caixa e de equivalente de caixa, passando para R\$ 7 bilhões em 2021; aumento de 33% nos recursos próprios da entidade, representados pelo Patrimônio Líquido, o qual registrou um montante de R\$ 37 bilhões.

Tais números referem que o desempenho econômico e financeiro do Estado foi satisfatório no período encerrado em 2021.

## 2.11 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

A reforma constitucional introduzida pela EC nº113/2019, além de trazer diversas alterações nas regras de aposentadorias e pensões, permitiu aos Estados e Municípios legislar sobre a matéria, não ficando os mesmos mais adstritos às regras estabelecidas no Art. 40 da CF/88, que passou a valer apenas para os servidores federais. Em decorrência de tal mudança, o Estado do Paraná editou a Lei Ordinária nº20122/19, publicada em 20 de dezembro de 2019, a qual praticamente replicou as regras do Regime Próprio de Previdência Federal e foi objeto de diversos questionamentos junto a este Tribunal.

A Emenda Constitucional Federal nº103/2019 disciplinou a instituição e prazo para a criação do Regime de Previdência Complementar, o qual deverá ser único, podendo aderir a sistemas já existentes.

O Sistema Previdenciário do Paraná é composto por três Fundos: de Previdência, Financeiro e Militar. Destes, apenas o Fundo de Previdência apresentou superávit orçamentário (quase 383 milhões de reais em 2021), tendo sido necessária a realização de transferência de recursos para cobertura da insuficiência no Fundo Financeiro e Militar.

## 2.12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria Geral do Estado – CGE está estruturada nos termos da Lei Estadual nº 17.745/2013 e Lei Estadual nº 19.848/2019, sendo órgão central do Controle Interno do Poder Executivo Estadual, nos termos dos arts. 70 a 74 da Constituição Federal.

No que tange às obrigações constitucionais, referente à análise do PPA, avaliação das metas previstas, dos indicadores e dos programas de governo, a Controladoria Geral do Estado desenvolveu 182 iniciativas finalísticas envolvendo 16 órgãos. Dos indicadores atribuídos para Programas Finalísticos e os Programas de Gestão Estratégica no PPA 2020-2023, o resultado apresentado no Relatório foi:

- 26 indicadores não foram apurados – 9,26%;
- 19 indicadores com a situação “atendeu” – 48,15%;
- 30 indicadores com a situação “não atendeu” – 35,18%;
- 04 indicadores sem “quantidade realizada” – 7,41%.

A Controladoria Geral do Estado acompanha também o atendimento, por parte do Poder Executivo Estadual, das recomendações e determinações exaradas dos resultados dos Pareceres Prévios de anos anteriores, originários das prestações de contas do Governador do Estado do Paraná.

### 3 INSTRUÇÕES PROCESSUAIS

Ao longo do trâmite, observou-se que o processo foi instaurado e encaminhado a este Tribunal de Contas, por parte da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, contendo os documentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 167/2021-TCE/PR.

Distribuído o expediente a esta Relatoria, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) destacou os relevantes fatos pertinentes à gestão, quanto ao cenário econômico e social do Estado, assim como quanto aos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais, destacando, em sua análise, ressalvas, determinações e recomendações proferidas nos pareceres prévios de contas dos exercícios anteriores.

Após oportunizar o contraditório ao Poder Executivo e ao gestor das contas, para que fossem esclarecidas as impropriedades consignadas em sua análise preliminar, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) exarou a Instrução nº 580/22, na qual recomendou a emissão de **parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas**, sem prejuízo do encaminhamento de determinações para a Contabilidade Geral do Estado.

Por seu turno, o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC), da lavra da Doutora Valéria Borba, representante atual do Parquet, por meio do Parecer nº 196/2022, posicionou-se pela **emissão de parecer prévio pugnano pela regularidade com ressalvas das contas do Estado do Paraná**, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Governador Carlos Roberto Massa Júnior, além das **determinações** propostas pela instrução.

Além das ressalvas anunciadas pela CGE, o Ministério Público de Contas após ressalva à indevida inclusão das despesas com o Hospital da Polícia Militar e com a gestão de saúde dos servidores e dos seus dependentes, nos termos da fundamentação. Além disso, propugnou a **determinação** ao Poder Executivo para que promova a plena operacionalização dos fundos especiais mantidos pela Assembleia Legislativa por ocasião da promulgação da Lei nº 19.115/2017, ou que avalie a possibilidade de deflagrar, novamente, o processo legislativo para sua extinção.



210.95

149.16

23.26

1.41%

12.5

27.50%

Aug

Sep

Oct